

LEI Nº 5.211, DE 19 DE ABRIL DE 2017

1/2

Cria o Programa Nota Fiscal Mauaense e institui o sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.784/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Nota Fiscal Mauaense, que tem a finalidade de estimular o exercício da cidadania fiscal mediante a instituição de sistema de sorteio de prêmios para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados tomadores de serviços as pessoas físicas que aderirem ao Programa Nota Fiscal Mauaense através da efetuação de cadastro, conforme previsto em regulamento.

Art. 3º O tomador de serviço será identificado na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas, sendo gerado cupom para utilização exclusiva no sistema de sorteio de prêmios.

§ 1º O valor do serviço constante na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e será computado no cadastro do tomador de serviço exclusivamente para efeitos de conversão dos valores em cupom.

§ 2º O Poder Público estabelecerá em regulamento o valor que corresponderá à geração de cada cupom.

§ 3º O resultado do sorteio de prêmio tem como base a extração da loteria federal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º Compete à Secretaria de Finanças fiscalizar os atos referentes à concessão dos cupons, a fim de zelar pelo bom cumprimento desta Lei, adotando as seguintes medidas:

- I - suspender a concessão de cupons quando houver indícios de irregularidades;
- II - cancelar os cupons nos casos de comprovação de irregularidades devidamente apuradas em processo administrativo.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar:

- I - estabelecer os prêmios;
- II - estabelecer o cronograma dos sorteios, bem como o prazo para resgate dos prêmios;
- III - definir eventuais condições impeditivas ou habilitadoras para geração dos cupons;

LEI Nº 5.211, DE 19 DE ABRIL DE 2017

2/2

IV - delimitar o período de validade dos cupons, bem como dos valores a serem utilizados para sua conversão.

Art. 6º O Poder Público poderá promover campanhas educativas com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos sobre:

- I - direito e dever de exigir nota fiscal válida dos prestadores de serviços;
- II - meios disponíveis para consulta dos cupons gerados;
- III - prêmios concedidos.

Art. 7º Os prestadores de serviços, sujeitos à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverão afixar em local visível ao público cartaz ou adesivo informativo sobre o Programa Nota Fiscal Mauaense, conforme modelo do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de abril de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOÃO EDUARDO GASPAR
Respondendo interinamente pela
Chefia do Gabinete

ca///